

## PRÊMIO FUNARTE CAREQUINHA DE ESTÍMULO AO CIRCO 2015

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, institui o presente edital, que regulamenta o **PRÊMIO FUNARTE CAREQUINHA DE ESTÍMULO AO CIRCO 2015**, em conformidade com o disposto na Portaria nº 29/ 2009-MinC e, supletivamente, na Lei nº 8.666/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

### 1. DO OBJETO

- 1.1 Visando valorizar e fortalecer a diversidade da cultura brasileira, assim como possibilitar sua democratização e acessibilidade, constitui objeto deste edital a premiação, em âmbito nacional, de **113 (cento e treze)** iniciativas voltadas para a área de Circo, por meio da destinação de recursos que as viabilizem.
- 1.2 Através deste edital, a Funarte pretende contribuir para a renovação ou manutenção da infraestrutura dos circos brasileiros, incentivar a montagem, renovação e circulação de números e espetáculos, bem como promover a formação em artes do circo.
- 1.3 Incluem-se no rol de projetos qualificados para inscrição neste edital aqueles que valorizem, em seu escopo, a diversidade cultural brasileira em suas mais distintas vertentes simbólicas do circo, como a identidade de gênero, étnica e geracional, dentre outras.
- 1.4 Os projetos inscritos não precisam restringir-se aos espaços convencionais ou formais, admitindo-se aqueles em que a rua ou os espaços abertos sejam os locais para a performance cênica.

**Parágrafo Único:** Não estão previstos neste edital pagamentos de gastos com reformas, melhorias ou manutenção de espaço físico utilizado pelo proponente.

### 2. DAS CATEGORIAS

- 2.1 Este prêmio contemplará **cinco** categorias distintas, a saber:
  - A. **Circos de lona (somente pessoa jurídica)** – destinado a circos de lona, fixos ou itinerantes, essa categoria contempla, **com dois módulos financeiros**, projetos que visam a aquisição de lonas, criação, renovação ou circulação de espetáculos e aquisição de equipamentos.  
**Obs.:** os equipamentos aqui mencionados referem-se àqueles utilizados para a montagem da lona, o aprimoramento do espetáculo ou a maior segurança dos artistas e do público; além daqueles que melhorem a estrutura da lona como espaço cênico, inclusive para a apresentação de outras linguagens artísticas.
  - B. **Criação ou Circulação de Números (pessoa física ou pessoa jurídica)** – destinado a projetos de artistas independentes, trupes ou grupos circenses que visam a experimentação, criação, renovação ou circulação de seus números, além de projetos de criação ou experimentação de aparelhos.  
**Obs.:** Essa categoria abriga dois módulos financeiros: o primeiro para números com até três artistas e o segundo para números que abriguem a partir de quatro artistas.
  - C. **Espetáculos (somente pessoa jurídica)** – destinado a trupes ou grupos circenses, visa o apoio à criação ou renovação do espetáculo de repertório, assim como a sua circulação.

**Obs.:** Essa categoria abriga dois módulos financeiros.

**D. Processos Formativos (somente pessoa jurídica)** – destinado às atividades de formação na linguagem circense, visa o apoio a centros de formação e organizações que notadamente desenvolvem ações de ensino-aprendizagem em circo, com foco no desenvolvimento de capacidades criativas e empreendedoras, ampliação de vocabulário artístico e qualificação técnica de seus alunos.

**E. Formação em Artes do Circo (somente pessoa física)** – Destinada aos alunos dos processos formativos dos diversos centros de formação em circo do país.

**Obs 1:** O prêmio aqui proposto é destinado à manutenção de alunos já matriculados em cursos de formação em artes circenses, com carga horária mínima de 20 horas semanais. O valor do prêmio foi considerado para o período de 1 (um) ano (R\$ 1.200,00/mês) de curso e será repassado, em parcela única, diretamente ao selecionado.

**Obs 2:** Ainda que o número de concorrentes por centro de formação não seja limitado, cada instituição poderá ter até 5 alunos selecionados.

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Programa de Trabalho 13.392.2027.20ZF.0001 – Promoção e Fomento à Cultura Brasileira: Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura, Grupo da Natureza da Despesa Custeio, com aporte financeiro de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**.

3.2 Do aporte financeiro deste edital serão destinados R\$ 5.890.800,00 (cinco milhões, oitocentos e noventa mil e oitocentos reais) para premiação aos contemplados, e R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais) serão utilizados para custos administrativos.

### **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 Este edital entra em vigor na data de sua publicação, terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final, e poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, em ato devidamente motivado.

### **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1 Estão habilitadas a participar do **PRÊMIO FUNARTE CAREQUINHA DE ESTÍMULO AO CIRCO 2015** pessoas físicas (maiores de 18 anos) ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, doravante identificadas como “proponentes”.

5.1.1 Para fins desse edital foram adotados os seguintes entendimentos:

**A. Proponente** - Pessoa Física ou Jurídica que assume a responsabilidade legal do projeto junto à Funarte, ou seja, por sua inscrição, execução, conclusão e comprovação das atividades realizadas.

**B. Concorrente** - Artista, grupo, trupe ou circo que inscreveu seu projeto através de uma associação ou cooperativa.

**C. Pessoa Jurídica de natureza cultural** - Empresa cuja atividade seja dirigida à cultura.

**D. MEI – Micro Empreendedor Individual** - Pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário.

**D.1 O MEI** - micro empreendedor individual somente poderá participar deste certame desde que se trate do próprio executor do projeto, não podendo figurar como representante de grupos/companhias/coletivos, caso em que será inabilitado (ou desclassificado, caso essa verificação ocorra, por qualquer motivo, após a etapa seletiva).

**D.2 O MEI** - micro empreendedor individual não poderá concorrer a prêmio superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor correspondente ao limite de receita bruta que autoriza o enquadramento nessa categoria empresarial.

5.2 Em relação às pessoas físicas, é vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Funarte e com o Ministério da Cultura.

5.3 Em relação às pessoas jurídicas, não poderão se inscrever na seleção pública aquelas que possuam **dentre os seus dirigentes** membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

5.4 São vedadas a participação de órgãos públicos e fundações privadas.

5.5 Apenas as categorias **B (Criação ou circulação de números)**, e **E (Formação em Artes do Circo)** estão abertas para inscrições de **pessoas físicas**. Em todas as demais, só serão aceitas inscrições de **pessoas jurídicas**.

5.6 Cada proponente poderá inscrever somente **1 (um)** projeto em **1 (uma)** das categorias e em apenas **1 (um)** dos módulos financeiros oferecidos no Edital; com exceção de cooperativas de produtores ou de artistas, bem como associações que abriguem diversos grupos ou companhias.

5.6.1 No caso de inscrições feitas por Cooperativas ou Associações, deverá ser especificado, obrigatoriamente, o nome do grupo ou associado que está sendo representado, sua cidade e estado de origem. O proponente, grupo ou associado que apresentar mais de 1 (um) projeto neste Edital terá todos os seus projetos inabilitados.

5.6.2 É vedada, ainda, a inscrição de mais de um projeto para a contemplação de um mesmo grupo, trupe ou circo de lona, ainda que com proponentes diferentes (pessoa física e pessoa jurídica), sujeitando todos os projetos à desclassificação.

## 6. DA PREMIAÇÃO

6.1 O **PRÊMIO FUNARTE CAREQUINHA DE ESTÍMULO AO CIRCO 2015** contemplará 113 (cento e treze) projetos, com um investimento de R\$ 5.890.800,00 (cinco milhões, oitocentos e noventa mil e oitocentos reais).

6.2 A distribuição dos prêmios será realizada de acordo com os seguintes valores e quantitativos de premiados:

	Módulo	Prêmios	Módulo Financeiro	Totais
Manutenção, Criação e Circulação	A - Circo de Lona	25	60.000,00	1.500.000,00
		8	150.000,00	1.200.000,00
	B – Números	10	12.000,00	120.000,00
		13	20.000,00	260.000,00
	C – Espetáculos	10	50.000,00	500.000,00
		10	100.000,00	1.000.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>4.580.000,00</b>	
Formação	D – Processos Formativos	5	170.000,00	850.000,00
	E – Formação em Artes do Circo	32	14.400,00	460.800,00
	<b>TOTAL</b>			<b>1.310.800,00</b>

- 6.3 Os pagamentos às pessoas físicas sofrerão os descontos previstos em lei, com base na tabela do Imposto de Renda vigente em 2015. Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados.
- 6.4 Os prêmios pagos a Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação, embora não sofram retenção na fonte.
- 6.5 Serão selecionados os melhores projetos, obedecendo ao quantitativo de prêmios estipulado no item 6.2, que poderá ser ampliado, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.
- 6.6 O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária (conta corrente) do **proponente** (pessoa física ou pessoa jurídica).

## 7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1 As inscrições estarão abertas no período de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do segundo dia útil após a data de publicação no Diário Oficial da União da portaria que institui este edital.
- 7.2 Para a **Categoria A (Circos de Lona)**, em quaisquer dos Módulos Financeiros, somente serão aceitas inscrições de projetos enviadas pelo correio (SEDEX ou carta registrada), sendo desconsideradas aquelas postadas após a data de encerramento.

7.2.1 Os projetos deverão ser encaminhados com a seguinte identificação e endereço:

### **PRÊMIO FUNARTE CAREQUINHA DE ESTÍMULO AO CIRCO 2015**

*Coordenação de Circo - Teatro Glauce Rocha - Funarte*

*Av. Rio Branco, 179 / 7º andar – Centro*

*Rio de Janeiro – RJ*

**CEP: 20040-007**

7.2.2 O projeto, acompanhado dos documentos necessários para inscrição, deve ser enviado em 1 (uma) via, em envelope único, fechado, e deve ser composto por:

- a) Ficha de inscrição, disponível na página eletrônica da Funarte ([www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)), devidamente preenchida.
- b) Objetivo e justificativa do projeto, apresentados detalhadamente.
- c) Histórico do circo
- d) Documentos que comprovem sua existência, com ações continuadas, há pelo menos dois anos.
- e) Documentos que comprovem que o circo concorrente não está fora de atividade a mais de seis meses, a contar, retroativamente, da data de lançamento do edital. A comprovação aqui exigida pode ser feita por meio dos seguintes documentos:
  1. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - **AVCB**
  2. Cópia autenticada de Anotações de Responsabilidade Técnica - **ARTs**
  3. Alvarás de Prefeituras
  4. Jornais
  5. Panfletos
  6. Declaração de instituições onde ocorreram as apresentações, de conselhos comunitários ou da secretaria de cultura (**obrigatoriamente em papel timbrado da instituição, nome legível e assinatura do dirigente, e número de seu CPF**),

7. Contrato assinado com proprietário de terreno (**desde que com firma reconhecida e especificação, clara, que o propósito do aluguel é a instalação do circo concorrente**).

**Obs.1:** Para inscrição no módulo financeiro **A1**, a comprovação da existência do circo concorrente nos períodos aqui exigidos, poderá ser feita por meio de qualquer dos documentos listados no item **e** desta cláusula;

**Obs.2:** Para inscrição no módulo financeiros **A2**, essa mesma comprovação terá que ser feita, **obrigatoriamente**, com os seguintes documentos: **AVCB, ARTs** ou **Alvará de Prefeituras**.

**Obs.3:** Os circos que não comprovarem sua existência no período aqui solicitado serão inabilitados.

- f) No caso de aquisição de lona, o projeto deverá trazer o tamanho e especificação da lona que será adquirida, diagnóstico sobre o estado da lona atual, comprovado por fotos. Além dos detalhes da ação do tempo (furos, ressecamento, rasgos, etc.), as fotos para comprovação do estado da lona devem mostrar, ainda, a frente do circo onde deve constar o nome do circo concorrente e uma visão de todo o circo.
- g) No caso de montagem ou renovação de espetáculo, apresentar o conjunto de ações artísticas a ser realizado com os recursos do prêmio.
- h) No caso de circulação, além das ações a serem desenvolvidas, listar as cidades que serão beneficiadas e os custos que serão cobertos com os recursos do prêmio.
- i) Ficha técnica do espetáculo, onde deve constar o nome do diretor e de todos os artistas participantes, com a descrição dos números que realizam.
- j) Orçamento geral do projeto.
- k) Cartão do CNPJ do Proponente.
- l) Informações adicionais, que possam acrescentar dados sobre o projeto.

**7.2.3 Parte dessa documentação – objetivo e justificativa do projeto, descrição detalhada do conjunto de ações artísticas a ser realizado com recursos deste edital, além do diagnóstico e comprovação do estado atual da lona – poderá ser substituída por depoimento gravado em vídeo e anexado ao projeto.**

**7.2.4** No caso de aquisição de equipamentos, além dos custos, que devem fazer parte do orçamento, informar o motivo da aquisição e de que forma esse equipamento trará melhorias para o circo, para o aprimoramento do espetáculo, maior segurança dos artistas e do público ou a adaptação da lona como espaço cênico multiuso.

**7.3** Para as demais categorias, as inscrições devem ser feitas, **obrigatoriamente**, de forma online, via **SalicWeb**, através do link apresentado na página eletrônica da Funarte ([www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)).

**7.4** Ao realizar a inscrição do projeto via **SalicWeb**, o proponente deve preencher todos os campos exigidos no formulário, além de anexar o que for solicitado em cada categoria, a saber:

Para os proponentes que optarem pela categoria **B (Números)** ou **C (Espetáculos)**:

**Anexos obrigatórios:**

- a) Orçamento: indicação dos recursos financeiros necessários para execução do projeto, com valores unitários e totais. O orçamento deve ser apresentado em forma de tabela, por itens e não em texto. Sugere-se que o orçamento pelo menos indique: item, valor unitário, quantidade e valor total. O valor total do projeto é a soma do total de todos os itens.
- b) Documentos comprobatórios das atividades realizadas pelo proponente/concorrente, apresentadas no currículo, tais como material de imprensa, material gráfico, fotos etc.
- c) No caso de números, dados complementares sobre o projeto, como fotos, desenhos e descrições das técnicas desenvolvidas.

- d) Em caso de novo aparelho, apresentar um esboço do que se deseja construir, descrever a sua importância para o número proposto, forma de utilização e as medidas gerais de segurança que visem garantir a integridade física do público e profissionais envolvidos.
- e) Cartão do CNPJ do proponente (apenas nas inscrições feitas por Pessoas Jurídicas)

**Anexos opcionais:**

- a) Informações adicionais, que possam acrescentar dados sobre o projeto.

Para os proponentes que optarem pela categoria **D (Processos Formativos)**:

**Anexos obrigatórios:**

- a) Orçamento: indicação dos recursos financeiros necessários para execução do projeto, com valores unitários e totais. O orçamento deve ser apresentado em forma de tabela, por itens e não em texto. Sugere-se que o orçamento pelo menos indique: item, valor unitário, quantidade e valor total. O valor total do projeto é a soma do total de todos os itens.
- b) Imagens dos espaços pedagógicos da instituição proponente.
- c) Cartão do CNPJ do proponente.

**Anexos opcionais:**

- a) Informações adicionais, que possam acrescentar dados sobre o projeto.

Para os proponentes que optarem pela categoria **E (Formação em Artes do Circo)**

**Anexos obrigatórios:**

- a) Imagens dos espaços pedagógicos da instituição que abriga o aluno/proponente.
- b) Currículos dos professores que atuarão diretamente na sua formação.
- c) Declaração da instituição de ensino (em papel timbrado, datada e assinada por seu diretor), confirmando que o aluno/proponente está devidamente matriculado em curso regular com carga horária mínima de 20 horas semanais, que não exerce atividades docentes ou técnicas em seu estabelecimento de ensino e que ainda dispões de um período igual ou superior a 12 meses naquele curso.
- d) Declaração do aluno, datada e assinada, comprometendo-se a permanecer no curso por, pelo menos, 12 meses.

7.5 Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

7.6 Após o envio, não serão admitidas alterações ou complementações ao projeto.

## **8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

### **8.1 Habilitação**

8.1.1 A habilitação compreende a triagem dos projetos, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição neste edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação nomeada pelo Presidente da Funarte.

8.1.2 A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página da Funarte ([www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)).

8.1.3 Os candidatos não habilitados terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, para apresentar recurso à Comissão de Habilitação da Funarte.

8.1.4 Os recursos referentes à inabilitação da inscrição deverão ser enviados para o endereço eletrônico [circo.funarte@gmail.com](mailto:circo.funarte@gmail.com), não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição.

8.1.5 Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em até 5 (cinco) dias úteis e homologados pelo Diretor do Centro de Artes Cênicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se necessário, o prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, a fim de que haja tempo suficiente para uma avaliação criteriosa e responsável dos recursos.

8.1.6 Após análise, o resultado dos recursos será publicado na página da Funarte, **sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.**

8.1.7 Entende-se como **projeto habilitado** aquele que cumpriu as exigências previstas para inscrição, ou seja, aquele que está apto a participar das próximas etapas previstas neste edital (a saber, avaliação e análise da documentação complementar).

## 8.2. Avaliação

8.2.1 A avaliação, de caráter classificatório, abrangerá todos os **projetos habilitados** e será realizada por 2 (duas) Comissões de Seleção, nomeadas por Portaria do Presidente da Funarte. Cada comissão será composta por 6 (seis) membros, sendo 1 (um) da Funarte e 5 (cinco) especialistas em arte circense.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** uma das comissões ficará responsável por analisar e selecionar os projetos inscritos na categoria **A – Circos de Lona**. A segunda comissão analisará e selecionará os projetos inscritos nas demais categorias.

8.2.2 As Comissões de Seleção serão coordenadas pelo representante da Funarte, com direito a voto.

8.2.3 O projeto em cuja ficha técnica e/ou documentação complementar conste algum membro das comissões a que se refere o item **8.2.1** será, automaticamente, desclassificado.

8.2.4 As Comissões de Seleção conferirão notas aos projetos, de acordo com os critério e pontuações abaixo:

### **Categoria A – Circo de Lona**

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
A. Histórico do circo	1 a 10
B. Real necessidade da troca da lona atual ou da compra de equipamentos <i>(no caso de aquisição)</i>	1 a 10
C. Viabilidade prática do projeto <i>(no caso de montagem, renovação ou circulação de espetáculo)</i>	1 a 10
D. Capacidade de gerar melhores condições de sustentabilidade ao circo	1 a 10
E. Coerência do orçamento geral apresentado	1 a 10

## **Categorias B e C – Números e Espetáculos**

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
A. Excelência artística do projeto	1 a 10
B. Qualificação dos profissionais envolvidos	1 a 10
C. Viabilidade prática do projeto	1 a 10
D. Coerência do cronograma e do orçamento propostos	1 a 10

## **Categoria D – Processos Formativos**

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
A. Qualificação da instituição proponente	1 a 10
B. Conjunto das ações a ser realizado	1 a 10
C. Ficha técnica e currículo dos professores envolvidos no projeto	1 a 10
D. Público alvo e quantitativo de pessoas a serem atingidas	1 a 10
E. Orçamento geral do projeto	1 a 10

## **Categoria E – Formação em Artes do Circo**

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
A. Currículo do proponente	1 a 10
B. Histórico e projeto pedagógico da instituição concorrente	1 a 10
C. Espaços pedagógicos da instituição	1 a 10
D. Matriz curricular do curso	1 a 10
E. Qualificação dos profissionais envolvidos	1 a 10

8.2.5 Cada projeto será avaliado por pelo menos 2 (dois) membros da Comissão de Seleção e sua nota será resultado da média entre os somatórios das notas individuais dos avaliadores.

8.2.6 Será considerada como nota mínima para classificação aquela que for igual a 50% dos pontos válidos para cada categoria. Os que não atingirem esta nota estarão automaticamente desclassificados.

8.2.7 A premiação por nota será estabelecida por mérito das maiores pontuações, em ordem decrescente, por categorias e módulos.

8.2.8 Havendo empate entre as notas, a Comissão de Seleção, estabelecerá o desempate ou a posição desses projetos na lista geral de classificação.

8.2.9 A relação dos projetos selecionados será divulgada na página eletrônica da Funarte ([www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)).

8.2.10 Os candidatos não selecionados terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação da lista a que se refere o item anterior, para apresentar recurso, que deve ser encaminhado para o endereço eletrônico [circo.funarte@gmail.com](mailto:circo.funarte@gmail.com).

8.2.10.1 Só serão aceitos recursos com a devida justificativa.

8.2.10.2 A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos recursos.

8.2.10.3 O resultado dos recursos será informado direta e individualmente aos recorrentes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o período constante no item **8.2.5**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se necessário, o prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, a fim de que haja tempo suficiente para uma avaliação criteriosa e responsável dos pedidos de reconsideração.

8.2.11 O resultado final do concurso, após o julgamento dos recursos, será homologado pelo Presidente da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte ([www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)) **sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.9.**

### Análise da Documentação Complementar

9.1 Os contemplados deverão encaminhar pelo Correio, **em no máximo 10 dias corridos**, improrrogáveis, após a divulgação do resultado final da seleção, os seguintes documentos:

#### **Pessoa Física:**

Cópia do documento de identidade;

Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;

Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente, com a devida comprovação (cópia do cheque, cartão legível ou comprovante de abertura de conta).

#### **Pessoa Jurídica:**

Cópia atualizada do cartão do CNPJ;

Cópia e atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;

Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;

Cópia da identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;

Certidão negativa do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;

Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente, com a devida comprovação (cópia do cheque, cartão legível ou comprovante de abertura de conta).

#### **Proponente MEI – Micro Empreendedor Individual:**

Cópia atualizada do cartão do CNPJ;

Cópia da identidade e CPF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/ CNDT,

Certidão Negativa do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;

Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não serão efetuados depósitos em conta poupança ou conta conjunta.

- 9.2 A documentação complementar de que trata a cláusula anterior deverá ser enviada para o seguinte endereço:

**PRÊMIO FUNARTE CAREQUINHA DE ESTÍMULO AO CIRCO**

*(Nome do projeto contemplado)*

*(Categoria e, se houver, o módulo financeiro)*

*Coordenação de Circo - Teatro Glauce Rocha - Funarte*

*Av. Rio Branco, 179 / 7º andar – Centro*

*Rio de Janeiro – RJ*

*CEP: 20040-007*

- 9.3 O proponente selecionado que estiver inscrito em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal será desclassificado.
- 9.4 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte do proponente selecionado, o recurso financeiro será destinado a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pelas Comissões de Seleção.
- 9.5 A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados (tais como Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - **AVCB**, Anotações de Responsabilidade Técnica - **ARTs**, alvarás de Prefeituras, **SBAT**, **ECAD**, entre outras) sendo essas de total responsabilidade dos seus proponentes.

**10. DAS OBRIGAÇÕES**

- 10.1 Os projetos contemplados deverão ser realizados integralmente dentro do prazo de 250 (duzentos e cinquenta) dias, a contar do dia do depósito dos recursos na conta do proponente.
- 10.2 Os contemplados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação as logomarcas do Governo Federal, do **Ministério da Cultura** e da **Fundação Nacional de Artes**, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição na página eletrônica da Funarte ([www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)). Deverão incluir também a expressão: “Este projeto foi contemplado pelo **PRÊMIO FUNARTE CAREQUINHA DE ESTÍMULO AO CIRCO 2015**”.
- 10.3 Qualquer proposta de modificação no projeto premiado só poderá ser posta em prática se aprovada pela Funarte, inclusive no que diz respeito a mudança em roteiros de circulação e a participação em festivais ou mostras para projetos de circulação ou temporadas de estreia.
- 10.4 Após o prazo estipulado na cláusula **10.1**, o proponente do projeto contemplado deverá encaminhar à Funarte, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, relatório detalhado de sua execução (conforme modelo disponível no site da Funarte), com datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em vídeo ou fotos, material de divulgação em que constem os créditos exigidos e documentos que comprovem as atividades realizadas.
- 10.5 Os projetos, inscritos em qualquer categoria do edital, que visam a aquisição de equipamento – incluindo lona, aparelhos circenses, refletores, som, etc. – deverão apresentar, junto com o relatório, a Nota Fiscal da compra (no caso de equipamentos novos) ou recibo (no caso de

equipamento usado), com a devida identificação e assinatura do vendedor e do comprador (com as devidas firmas reconhecidas) além de cópias do RG e CPF de ambos.

- 10.6 Os relatórios deverão ser encaminhados para o endereço constante na cláusula **9.2**.
- 10.7 No cumprimento das exigências constantes na cláusula **10.2**, deverão ser obedecidas as normas referentes à legislação eleitoral, no que for pertinente.
- 10.8 O não cumprimento das exigências constantes nos itens dessa cláusula implicará na adoção de medidas judiciais cabíveis e a inscrição do proponente na relação de inadimplentes do Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal – CADIN.
- 10.9 Nos casos de exposições públicas, os selecionados comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais, bem como o artigo 27 do Decreto 5.761, de 27 de abril de 2006, que visa a democratização do acesso aos bens e serviços resultantes de recursos incentivados.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1 A Funarte não se responsabiliza por eventuais congestionamentos de navegação no site do Salic Web no momento da inscrição, sugerindo aos proponentes que não deixem para realizar suas inscrições nos últimos dias.
- 11.2 O proponente será responsável pela realização do(s) projeto(s) contemplado(s) e pelos documentos encaminhados à Funarte, não implicando sua responsabilidade civil ou penal para a Funarte.
- 11.3 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente Edital.
- 11.4 O proponente contemplado autoriza o acesso ao conteúdo de seu projeto, na hipótese de requerimento, formulado em pedido de revisão de julgamento da Comissão de Seleção.
- 11.5 A Funarte poderá verificar *in loco* o desenvolvimento da execução do projeto contemplado.
- 11.6 O proponente contemplado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto selecionado ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.
- 11.7 Na ocorrência dos casos descritos acima, o proponente contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.
- 11.8 O proponente contemplado autoriza, desde já, a Funarte e o Ministério da Cultura a mencionar seu apoio e utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados pelo **PRÊMIO FUNARTE CAREQUINHA DE ESTÍMULO AO CIRCO 2015**.
- 11.9 Este edital não impede que os projetos contemplados sejam complementados com recursos obtidos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando-se ou não das leis de incentivo à cultura, vigentes no país.
- 11.10 O presente Edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da Funarte ([www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)).
- 11.11 Dúvidas e outros esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico [circo.funarte@gmail.com](mailto:circo.funarte@gmail.com).

11.12 Os casos omissos relativos a este edital serão resolvidos pelo Presidente da Funarte, após apreciação do Diretor do Centro de Artes Cênicas, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

**FRANCISCO DE CASTRO MUCCI**  
**Presidente da Funarte**